



# Refeitórios Escolares

## NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Aprovado em reunião do Executivo de 27/10/2022

Aprovado em sessão de Assembleia de Freguesia de 3/11/2022

O presidente da Junta de Freguesia

O presidente da Assembleia de Freguesia

Junta de Freguesia do Parque das Nações

Sede: Alameda dos Oceanos, n.º 37 B | 1990-203 Lisboa | Telf.: +351 211 388 800  
atendimento@jf-parquedasnacoes.pt | NIF: 510 878 393 | www.jf-parquedasnacoes.pt





# PREÂMBULO

No âmbito do contrato de delegação de competências, assinado entre a Junta de Freguesia do Parque das Nações e a Câmara Municipal de Lisboa, publicam-se estas normas de funcionamento dos refeitórios escolares.

Os Refeitórios Escolares constituem espaços privilegiados de educação para a saúde, de promoção de estilos de vida saudáveis e de equidade social, ao fornecerem refeições nutricionalmente equilibradas, saudáveis e seguras a todos os alunos.

A opção pela toma de refeições nos Refeitórios Escolares é vantajosa, quer do ponto de vista nutricional, quer do ponto de vista energético. A par de uma ementa com valor nutricional equilibrado, de acordo com as necessidades dos seus utentes, os Refeitórios Escolares oferecem garantias higieno-sanitárias ao longo de toda a sua cadeia de funcionamento.

As refeições servidas nas Escolas da rede pública do Parque das Nações, asseguradas pela Junta de Freguesia, obedecem às orientações da Direção-Geral da Educação relativas à confeção, apresentação e respetiva frequência da oferta de produtos alimentares. Considerando o papel fulcral dos hábitos alimentares e a importância das refeições para o desenvolvimento humano global, a Junta de Freguesia do Parque das Nações assegura igualmente o acompanhamento dos alunos no período de refeição.

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º

#### Objeto

1. As presentes Normas visam definir os princípios e critérios de funcionamento e gestão dos Refeitórios Escolares, sob gestão da Junta de Freguesia do Parque das Nações.
2. Os Refeitórios Escolares constituem um serviço de Ação Social Escolar destinado a assegurar aos alunos dos estabelecimentos da rede pública da Freguesia uma alimentação saudável e equilibrada em ambiente condigno, complementado com a função educativa da escola.



## **Artigo 2.º**

### **Enquadramento Legal**

- I. As orientações para o funcionamento dos Refeitórios Escolares são definidas pela Junta de Freguesia do Parque das Nações, nos termos do disposto no Capítulo II, do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, nomeadamente no que diz respeito à competência de deliberação sobre os seguintes aspetos,
  - I.1. Criação, manutenção e administração dos Refeitórios Escolares;
  - I.2. Condições de acesso ao refeitório por utentes que não pertençam ao estabelecimento de ensino onde o mesmo se integre, e forma de aquisição e usufruto das refeições.

## **Artigo 3.º**

### **Objetivos**

1. A Junta de Freguesia do Parque das Nações pretende, no âmbito da legislação e do Contrato de Delegação de Competências (CDC) em vigor, assegurar a gestão e funcionamento dos Refeitórios Escolares, realizando investimentos que possibilitem a criação e funcionamento deste serviço em todos os estabelecimentos de ensino público sediados na Freguesia, de modo a fornecer refeições saudáveis e equilibradas aos seus utentes.
2. Considerando que compete à Junta de Freguesia a gestão e fiscalização dos Refeitórios Escolares, as presentes Normas de Funcionamento prosseguem a promoção da melhoria no serviço prestado à população em idade escolar, por via da uniformização dos procedimentos adotados na sua gestão, funcionamento e utilização. Pretende-se, assim, a clarificação dos processos inerentes à utilização do espaço pelos diferentes intervenientes, o qual é, muitas vezes, partilhado por toda a comunidade educativa.



## CAPÍTULO II

### REGRAS DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

#### Artigo 4.º

##### Destinatários

1. O fornecimento de refeições nos Refeitórios Escolares destina-se a todos os alunos das Escolas da rede pública da Freguesia do Parque das Nações, independentemente da condição socioeconómica do seu agregado familiar.
2. O pessoal docente e não docente do Estabelecimento de Ensino, funcionários da JFPN e outros podem usufruir do serviço de refeições da JFPN, devendo solicitar as credenciais no sistema SIGA, de acordo com as taxas aplicáveis.

#### Artigo 5.º

##### Condições de Acesso

1. O acesso ao fornecimento de refeições escolares é efetuado, exclusivamente, através da plataforma SIGA, associada ao sistema EDUBOX, devendo os Encarregados de Educação assinalar online os dias desejados para as refeições dos seus educandos, sendo descontado eletronicamente o valor da refeição.
2. A Coordenação de Refeitórios da Junta de Freguesia do Parque das Nações assegura, diariamente, a previsão das refeições servidas, de acordo com as inscrições recebidas.
3. Os Agrupamentos de Escolas comunicam à Junta de Freguesia o escalão de Ação Social Escolar (ASE) da criança/jovem, tendo como referência o escalão de Abono de Família em que o agregado familiar se insere e que, para efeitos do serviço de refeições, a família poderá requerer a qualquer momento.
  - 3.1 Escalões de comparticipação das famílias na aquisição das refeições:
    - Escalão A – (escalão 1 do Abono de Família) - Gratuito;
    - Escalão B – (escalão 2 do Abono de Família) – 50% do valor definido para aquisição da refeição
    - Escalão C – (escalões 3 e seguintes do Abono de Família) - 100% do valor definido para aquisição da refeição.
  - 3.2 A aquisição das refeições (pequeno-almoço, almoço e lanche) está condicionada à marcação dos dias desejados na plataforma SIGA, de acordo com o escalão de ação social pretendido.
  - 3.3 As alterações de escalão apenas são consideradas após validação do respetivo Agrupamento de Escolas, sendo confirmadas automaticamente na plataforma SIGA.



## **Artigo 6.º**

### **Proteção de Dados**

Os dados fornecidos destinam-se, exclusivamente, à instrução do processo do aluno nos serviços prestados pela Junta de Freguesia do Parque das Nações, sendo garantida a confidencialidade no seu tratamento em conformidade com a legislação aplicável. São assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o acesso, retificação e eliminação dos mesmos.

## **Artigo 7.º**

### **Horário e Período de Funcionamento**

1. O serviço de refeições escolares funciona todos os dias úteis, exceto em casos em que a Escola esteja encerrada, nos seguintes horários:
  - a. Pequenos-almoços: Das 08:00 às 08:45;
  - b. Almoços: Entre as 11:30 e as 14:00;
  - c. Lanches: A partir das 15:30 (ou de acordo com o horário dos intervalos, estipulado pelo Estabelecimento de Ensino).
2. É proibida a presença de pessoas estranhas ao serviço nos espaços dos Refeitórios sem que tenham autorização da Coordenação de Refeitórios da Junta de Freguesia do Parque das Nações e/ou da Direção do respetivo Agrupamento de Escolas.

## **Artigo 8.º**

### **Funcionamento do Refeitório**

1. O aluno/utente deve entrar no refeitório de forma ordeira e sentar-se à mesa, acatando as indicações dadas pelo pessoal de apoio e promovendo um ambiente calmo durante a refeição.
2. O utente / aluno deverá cumprir as seguintes regras:

Acatar as observações feitas pelo pessoal afeto ao refeitório;

  - 2.1. Respeitar os outros utentes;
  - 2.2. Não levar brinquedos para o refeitório;
  - 2.3. Falar em voz baixa;



- 2.4. Não deitar lixo ou objetos no chão;
- 2.5. Não brincar com a comida, água ou outros utensílios;
- 2.6. No final da refeição, arrumar a cadeira e colocar o tabuleiro no espaço adequado.
- 2.7. As entradas e saídas do refeitório devem ser feitas de forma ordeira.
3. O aluno deve ser informado e incentivado, por parte dos adultos (Pessoal Docente, Pessoal não Docente e Pais/ Encarregados de Educação), a experimentar novos alimentos e sabores, presentes na ementa, para a promoção e adoção de comportamentos alimentares saudáveis.
4. A distribuição do pequeno-almoço, almoço e lanche ao aluno é feita pelos funcionários do Refeitório e pelos Técnicos de Apoio à Educação da JFPN, sendo ainda da sua responsabilidade a recolha de loiças e higienização da palamenta e do espaço de refeitório/cozinha.
5. O pequeno-almoço e o lanche da tarde são tomados de acordo com os horários referidos no n.º I do Artigo 7.º.
6. Em caso de falta de abastecimento de água, eletricidade ou gás, existe fornecimento do serviço de refeições (“Refeição de Recurso”), exceto se o respetivo Agrupamento de Escolas decidir pelo encerramento do estabelecimento de ensino; neste último caso não existirá participação da refeição à Junta de Freguesia do Parque das Nações.
7. A supervisão diária do serviço de refeições é da responsabilidade da Coordenação de Refeitórios, em colaboração com o Agrupamento de Escolas.
8. É permitido o fornecimento de refeições para o exterior do Refeitório, designadamente para outros estabelecimentos de ensino, programas de férias e visitas de estudo mediante autorização expressa da Junta de Freguesia do Parque das Nações e com a devida antecedência.



## **CAPÍTULO III**

### **EMENTAS E REFEIÇÕES**

#### **Artigo 9.º**

##### **Ementas**

1. As ementas dos Refeitórios Escolares sob responsabilidade da Junta de Freguesia do Parque das Nações são elaboradas por Técnico(a) de Nutrição credenciado(a), de acordo com os princípios dietéticos e de segurança alimentar referenciados nos documentos normativos sobre alimentação nas escolas, emanados do Ministério da Educação / Direção-Geral da Educação.
2. As refeições são confeccionadas de modo a garantir o cumprimento de todos os pré-requisitos obrigatórios, segundo o sistema Hazard Analysis and Critical Control Point (Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos) e previstos no Regulamento (CE) n.º 852/2004, de 29 de abril, e no Regulamento (CE) n.º 178/2002, de 28 de janeiro, e são fornecidas em quantidades suficientes e equilibradas nutricionalmente, respeitando as devidas capitações, ajustadas às necessidades calóricas diárias da faixa etária a que se destinam.
3. A ementa semanal será afixada em cada estabelecimento de ensino, em local acessível e visível a todos, no respetivo Refeitório, na plataforma SIGA e no site da Junta de Freguesia do Parque das Nações no último dia da semana anterior.
4. Através das ementas escolares, e de acordo com a disponibilidade de recursos existentes, assim como da sazonalidade dos alimentos, pretende-se disponibilizar refeições equilibradas e saudáveis, que podem ser escolhidas entre os pratos de carne/ peixe, vegetariano e de dieta.
5. Não é permitido aos alunos/utentes consumir quaisquer bens alimentares extra-ementa no decorrer da refeição.

#### **Artigo 10.º**

##### **Exceções à Ementa**

1. A ementa poderá ser alterada por motivos excepcionais e devidamente justificados, após autorização da Chefia de Divisão da Unidade de Intervenção Local, da Junta de Freguesia do Parque das Nações, nos seguintes casos especiais:
  - a) Por motivos de ordem médica para o aluno que necessitar de cuidados especiais na sua alimentação - alergia, intolerância alimentar ou outras situações, justificadas por atestado médico - e, após análise da viabilidade do fornecimento da mesma, pela Coordenação de Refeitórios;
  - b) Por motivos de ordem religiosa, justificada por declaração assinada pelo Encarregado de Educação.
2. A inclusão de géneros alimentares com características específicas - como, por exemplo, alimentos sem lactose



ou sem glúten - poderá ser enquadrada no fornecimento de uma dieta diferenciada, mediante apresentação de relatório médico ou declaração do Encarregados de Educação sobre motivos religiosos.

3. De acordo com a Lei n.º 11/2017, de 17 de abril, será disponibilizada diariamente uma opção vegetariana.
  - a) Para ter acesso a estas opções e para facilitar a gestão e fornecimento dos alimentos específicos e pratos vegetarianos, os Pais / Encarregados de Educação devem fazer esse pedido e, caso se aplique, enviar as necessárias declarações/atestados à direção do agrupamento de escolas, com cópia para os serviços de educação da JFPN.
4. De acordo com as informações recebidas, é elaborada uma lista, afixada na cozinha, da qual constam os nomes dos alunos / utentes e os alimentos aos quais são alérgicos ou intolerantes.

## **Artigo 11.º**

### **Composição das Refeições**

#### I. Composição das refeições:

##### I.1 A refeição do Pequeno-Almoço deve incluir:

- a. Sandes (fiambre, preferencialmente de aves, ou queijo ou manteiga) e/ou uma dose individual de bolacha (Maria, Torrada ou de outro tipo) e/ou bolos confeccionados no Refeitório;
- b. Leite simples ou iogurte de aromas líquido ou sólido.

##### I.2 A refeição do Almoço deve incluir:

- a. Sopa de legumes ou leguminosas;
- b. Prato de carne, ou peixe, ou ovos (nas dietas vegetarianas terá uma fonte proteica de origem vegetal);
- c. Acompanhamento (batata, ou arroz, ou massa, ou leguminosas);
- d. Legumes/hortaliças ou salada;
- e. Pão;
- f. Sobremesa (fruta ao natural ou doce ou iogurte);
- g. Água (única bebida permitida).

##### I.3 A refeição do Lanche deve incluir:

- a. Sandes (fiambre de aves, ou queijo, ou manteiga, ou doce ou marmelada) ou uma dose individual de bolacha (Maria, Torrada ou de outro tipo) e/ou bolos confeccionados no Refeitório;
- b. Leite simples ou iogurte líquido ou sólido, ou uma peça de fruta.

2. É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e de bebidas energéticas nos Refeitórios Escolares.



## **CAPÍTULO IV**

### **PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

#### **Artigo 12.º**

##### **Preço das Refeições**

1. O preço de venda das refeições dos alunos é o estabelecido no Despacho exarado pelo membro do Governo responsável pela área da Educação e proferido nos termos do disposto no art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, ou em legislação que lhe suceda.
2. O preço das refeições a fornecer a utentes docentes e não docentes é o correspondente ao fixado para os refeitórios dos serviços e organismos da Administração Pública, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de fevereiro, ou em legislação que lhe suceda.
3. Os alunos do Jardim de Infância e 1º Ciclo de ensino podem usufruir do serviço de refeição completo (Pequeno-Almoço, Almoço e Lanche). Os alunos dos restantes ciclos de ensino podem usufruir do almoço.

#### **Artigo 13.º**

##### **Marcação e desmarcação de Refeições**

1. As refeições devem ser marcadas na plataforma SIGA até às 20h do dia anterior. É permitida e incentivada a marcação de refeições para períodos mais extensas, de acordo com a possibilidade técnica e informática da plataforma SIGA..
2. Excecionalmente, e até um limite de 30 por estabelecimentos de ensino, as refeições podem ser marcadas até às 10h do próprio dia, sendo aplicada uma multa de 0,45 cêntimos, independentemente do escalão de Ação Social do aluno/utente.
3. Sempre que um aluno/utente preveja não tomar o pequeno-almoço, almoçar e/ou lanchar na escola num determinado dia deverá proceder à sua desmarcação atempada na plataforma SIGA. Até às 20h do dia anterior, a desmarcação da(s) refeição/ões será gratuita. Depois desse horário será cobrada a refeição, ainda que a mesma não seja consumida.

#### **Artigo 14.º**

##### **Usufruto das Refeições e Pagamento**

1. No início de cada ano letivo, o respetivo Agrupamento de Escolas envia para a plataforma eletrónica SIGA e EDUBOX a listagem com a composição dos alunos de cada turma.



2. Consideram-se inscritas para usufruto de refeições todas as crianças inscritas no respetivo estabelecimento de ensino.
3. O valor das refeições será cobrado por refeição, através de fatura emitida em nome do aluno/utente.
4. A marcação efetiva das refeições selecionadas fica condicionada à existência de saldo no cartão virtual de pagamento, até um máximo de três refeições por liquidar, não sendo possível proceder a novas marcações até à regularização da situação.

## **Artigo 15.º**

### **Taxas**

#### **Valor das Refeições/ Alunos**

	<b>Pequeno-almoço</b>	<b>Almoço</b>	<b>Lanche</b>
<b>Escalão A</b>	*	*	*
<b>Escalão B</b>	*	*	*
<b>Escalão C</b>	0,75€	1,46€	0,75€

\* A CML comparticipa as refeições dos Escalões A e B

A Junta de Freguesia do Parque das Nações reserva-se ao direito de atualizar as Taxas de refeição sempre que existirem alterações ao Contrato de Delegação de Competências com a CML, em vigor.

#### **Pessoal Docente e Não Docente, Funcionários da JFPN e outros**

	<b>Pessoal docente e não docente</b>	<b>Funcionários da JFPN</b>	<b>Outros</b>
<b>Marcação na Véspera</b>	4,30€	4,30€	4,90€
<b>Marcação no Próprio dia</b>	4,77€	4,77€	5,20€



# CAPÍTULO V

## DISPOSIÇÕES FINAIS

### **Artigo 16.º**

#### **Contactos Coordenação de Refeitórios**

Telemóvel: 911 793 153

E-mail: [refeitorios@jf-parquedasnacoes.pt](mailto:refeitorios@jf-parquedasnacoes.pt)

Morada: Alameda dos Oceanos, 37 B - 1990-203 Lisboa

[www.jf-parquedasnacoes.pt](http://www.jf-parquedasnacoes.pt)

Horário de Funcionamento: Das 08h30 às 17h00

### **Artigo 17.º**

#### **Reclamações**

As reclamações sobre o funcionamento dos Refeitórios Escolares e/ou refeições devem ser comunicadas, por escrito, através do e-mail [refeitorios@jf-parquedasnacoes.pt](mailto:refeitorios@jf-parquedasnacoes.pt) ou através do Livro de Reclamações disponível na Sede da Junta de Freguesia do Parque das Nações.

### **Artigo 18.º**

#### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas suscitadas com a aplicação das presentes Normas de Funcionamento e os casos omissos serão decididos pelo Membro do Executivo responsável pelo Pelouro da Educação.

### **Artigo 18.º**

#### **Entrada em Vigor**

As presentes Normas de Funcionamento entram em vigor dez dias após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia do Parque das Nações.